



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal Complementar nº 023/2015 de 14 de julho de 2015.**

**“Suspende efeitos da vacância decorrente do inciso V do art. 35, da Lei Municipal Complementar 001/2005 e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam provisoriamente suspensos os efeitos da vacância decorrentes do inciso V, do art. 35 da Lei Municipal Complementar nº. 001 de 26 de julho de 2005, quando a aposentadoria do servidor público municipal ocorrer pelo Regime Geral da Previdência Social, ressalvadas as hipóteses de aposentadoria especial, compulsória e invalidez, bem como a aposentadoria solicitada pelo próprio servidor dirigido à Municipalidade.

§ 1º A suspensão dos efeitos da vacância, de que trata o *caput* deste artigo, perdurará até que se tenha posicionamento jurisprudencial dos Tribunais Superiores a respeito da matéria, e que dê segurança jurídica tanto ao servidor como a municipalidade.

§ 2º Enquanto estiver em vigor a presente Lei, o servidor fará jus aos direitos decorrentes do seu cargo.

**Art. 2º** Ficam suspensos, provisoriamente, os efeitos da extinção dos cargos do quadro em extinção, com relação aos servidores que requereram sua aposentadoria pelo RGPS e permaneceram em atividade pela não decretação da vacância ou reintegrados por decisão judicial.

**Art. 3º** Os efeitos deste normativo legal retroagirão aos casos de servidores que se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social e permanecem laborando para a municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2015.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 14.07.2015**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**